

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 228/2015

Publicado

11 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de remoção de ruínas e restos mortais nos casos de sepulturas abandonadas no cemitério público municipal de Virmond/PR, localizado no bairro Monte Claro, e adota outras providências.

Art. 1º. O concessionário de sepultura do cemitério público municipal de Virmond/PR, situado no bairro Monte Claro, é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para preservar a estética, segurança e a salubridade do cemitério.

§ 1º Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos.

§ 2º Os concessionários das sepulturas em ruínas serão convocados por edital, publicado anualmente, no diário oficial do município, mural de avisos da Prefeitura Municipal e portal da transparência, para que realizem, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do dia de findos (02 de novembro) do ano em curso, os serviços necessários.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as construções em ruínas poderão ser demolidas e os túmulos em abandono reaproveitados para novas inumações, retornando a concessão ao Poder Público e os restos mortais deverão ser removidos para ossuário.

§ 4º As sepulturas abandonadas, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º. Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos no período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Para fins de identificação da situação de abandono ou ruína de que trata o caput, a administração do cemitério municipal de Virmond/PR - localizado no bairro Monte Claro - realizará termo de vistoria individual para cada sepultura, túmulo ou unidade de congêneres, se possível ilustrando-o fotograficamente, a fim de ser arquivado.

Art. 3º. Para fins de informação aos interessados:

I - será afixada placa nas sepulturas consideradas em abandono, para que o responsável, havendo interesse, a restaure e conserve, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de findos (02 de novembro) do ano em curso, findos os restos mortais serão trasladados para ossuário;

II - na hipótese de inércia dos interessados, transcorrido o prazo legal, removidos os restos mortais das sepulturas em abandono, será afixada placa no local informando a gaveta de destino no ossuário.

Parágrafo Único: A identificação de que trata o inciso II do caput permanecerá afixada pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 4º. Para os fins desta lei, entende-se por sepultura o lugar onde se sepultam os cadáveres e todos os elementos que o compõem, abrangendo outros termos, tais como túmulos, mausoléus, sepulcros e similares.

Art. 5º. A administração pública municipal fica responsável pela construção do ossuário mencionado na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita Municipal